



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO N° 4.069, DE 10 DE JULHO DE 2020.

**Intensifica a fiscalização das atividades que causem aglomeração de pessoas, em cumprimento as medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.996, de 6 de abril de 2020, “*estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências*”;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de março de 2020, “*dispõe sobre a intensificação da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências*”;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.061, de 1º de julho de 2020, que “*proíbe o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos e em locais públicos*”;

Considerando que o Município está em constante atualização das normas da sua competência, referentes as medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam interditadas as orlas da Lagoa Central e da Lagoa Olhos D'Água, bem como a praça Felipe Rodrigues, nos dias 11 e 12 de julho de 2020, suspendendo todas as atividades físicas, incluindo caminhada, ciclismo e corrida, inclusive, para o trânsito de veículo nos locais definidos pelo Setor de Fiscalização.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 2º** Deverão ser realizadas barreiras sanitárias nas entradas das cidades, no dias 11 e 12 de julho, com a finalidade de informar sobre as medidas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19, para medir a temperatura dos motoristas e passageiros, bem como:

**I** – informar sobre a obrigatoriedade do uso de máscara;

**II** – informar sobre as regras sanitárias e de higiene adotadas pelo Município e sobre a importância do distanciamento social;

**III** – informar sobre a interdição e proibição de realização de atividades físicas na orla da Lagoa Central e na orla da Lagoa Olhos D'Água, bem como na praça Felipe Rodrigues, conforme art. 1º deste Decreto;

**IV** – informar sobre a proibição de realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, comemorações, confraternizações ou qualquer outro tipo dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados, e as penalidades cabíveis.

**Parágrafo único.** A equipe de servidores do Município deverá orientar as pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde;

**Art. 3º** Deverão ser realizadas blitz sanitárias em todas as regiões da cidade, nos dias 11 e 12 de julho, com a finalidade de conscientizar a população sobre as medidas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19, em especial, para:

**I** – conscientizar a população sobre a importância e obrigatoriedade do uso de máscara;

**II** – atualizar os cidadãos sobre as regras sanitárias e de higiene adotadas pelo Município e sobre a importância do distanciamento social;

**III** – conscientização sobre a importância e proibição de realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, comemorações, confraternizações ou qualquer outro tipo dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados, e as penalidades cabíveis;

**IV** – orientar a população sobre a importância de procurarem o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde, quando apresentarem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios).



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º.** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (031) 3688-1487 e por e-mail: [fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br).

**Parágrafo único.** As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de julho de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.